



I Grupo Parlamentar I



Excelentíssima Senhora Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Anteproposta de Lei de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. um contributo na forma de anteproposta de lei para a revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Apesar deste processo legislativo consubstanciar um processo legislativo especial, com regras próprias previstas no Regimento da ALRAA, requer este Grupo Parlamentar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. que a análise da presente iniciativa seja realizada no âmbito da Comissão Eventual para a Reforma da Autonomia, atendendo à substância da proposta, prescindindo assim dos demais requisitos formais aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Titulo	<i>Anteproposta de Lei</i>
Ass.	<i>Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores</i> (António Lima)
Entrada n.º	<i>2/XI</i> de <i>08/04/24</i>
Arquivo n.º	<i>103</i> O Responsável, <i>Zuraida</i>
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>1421</i> Proc. n.º <i>103</i>
Data	<i>08/04/24</i> N.º <i>2/XI</i>



I Grupo Parlamentar I



Anteproposta de Lei de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

Artigo 1.º

Os artigos 8.º, 121.º e 122.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, passam a ter a seguinte redação.

“Art.º 8.º

Direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas

1 - (...)

2 - (...)

3 - Os demais poderes reconhecidos ao Estado Português sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional, são exercidos no quadro de uma gestão partilhada com a Região e exigindo acordo do Governo Regional, salvo quando esteja em causa a integridade e a soberania do Estado.

4 - (...)

Art.º 121.º

Participação da Região na política externa da República

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

a) - (...)

b) - (...)

c) - (...)

d) - (...)

e) - Dirigir aos órgãos de soberania, através da Assembleia Legislativa ou do Governo Regional, as observações ou propostas que entenda pertinentes, com efeito suspensivo de processo negocial em curso se tal for requerido, no âmbito das alíneas anteriores do presente número.

4 - A eventual suspensão de negociação de quaisquer atos internacionais sobre matérias que dizem respeito à Região implica a adoção do mecanismo previsto no art.º 115.º.

5 - (anterior 4)



I Grupo Parlamentar I



Art.º 122.º

Participação na construção europeia

1 - (...)

2 - (...)

3 - Quando estejam em causa questões que digam exclusivamente respeito à Região, o Estado deve assegurar-lhe uma posição preponderante nas respetivas negociações e a concordância dos órgãos de governo próprio com a solução negociada.”

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

António Lima

(António Lima)

Ponta Delgada, 24 de abril de 2018